

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.930 NATAL, 18 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Edital n. 001/2021, de 18 de maio de 2021

*A 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> E 5<sup>a</sup> DEFENSORIAS CÍVEIS DE MOSSORÓ E 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> DEFENSORIAS CRIMINAIS DE MOSSORÓ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:*

## DAS VAGAS

Art. 1º. São oferecidas 09 (nove) vagas para estagiário de pós-graduação, denominado de residente, sendo 01 (uma) para a 1ª defensoria Cível de Mossoró, 01 (uma) para a 2ª Defensoria Cível de Mossoró, 01 (uma) para a 3ª Defensoria Cível de Mossoró, 01 (uma) para a 4ª Defensoria Cível de Mossoró, 01 (uma) para a 5ª Defensoria Cível de Mossoró, 01 (uma) para a 1ª Defensoria Criminal de Mossoró, 01 (uma) para a 2ª Defensoria Criminal de Mossoró, 01 (uma) para a 3ª Defensoria Criminal de Mossoró e 01 (uma) para a 4ª Defensoria Criminal de Mossoró, havendo classificação até o 40º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. Nos certames em que o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente.

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação

Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

### DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta as funções.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 5º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III

IV – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

V – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública; Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 8º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio; II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – Por conclusão do curso de pós-graduação; IV – A pedido do estagiário;

V – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições serão feitas no período de 24 a 26 de maio de 2021, através do e-mail [mossoro@dpe.rn.def.br](mailto:mossoro@dpe.rn.def.br).

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 26 de maio de 2021, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Pós-Graduação”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação em Direito, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

3) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato; e

4) Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 10. A inscrição será gratuita.

Art. 11. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

## DA SELEÇÃO

Art. 12. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória** – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital.

**II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória** - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá a seguinte tabela:

<b>Item</b>	<b>Nota</b>	<b>Limite aceito</b>	<b>Documento comprobatório</b>
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

3. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

### **III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:**

1. Até o 40º colocado selecionado na etapa de redação será oportunamente convocado para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados na etapa de redação serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 15. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 16. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio. Art. 18. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 18 de maio de 2021.

**Maria de Lourdes da Silveira Barra**

Defensora Pública do Estado  
1ª Defensoria Cível de Mossoró

**Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha**

Defensora Pública do Estado  
2ª Defensoria Cível de Mossoró

**Ana Beatriz Ximenes de Queiroga**

Defensora Pública do Estado  
3ª Defensoria Cível de Mossoró

**Camila da Silveira Jales**

Defensora Pública do Estado  
4ª Defensoria Cível de Mossoró

**Alexander Diniz Mota da Silveira**

Defensora Pública do Estado  
5ª Defensoria Cível de Mossoró

**Fernanda Greyce de Sousa Fernandes**

Defensora Pública do Estado  
1ª Defensoria Criminal de Mossoró

**Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira**  
Defensora Pública do Estado  
2ª Defensoria Criminal de Mossoró

**Vinícius Araújo Silva**  
Defensora Pública do Estado  
3ª e 4ª Defensorias Criminais de Mossoró

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.930 NATAL, 18 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 213/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula nº 203.650-9, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em audiência aprazada para o dia 19 de maio de 2021, às 9h30min, por videoconferência, a se realizar junto à 3ª Vara da Comarca de Macaíba/RN, referente à Ação Penal nº 0100086-62.2019.8.20.5121, bem como exercer a defesa dos acusados nos autos dos processos nº 0100046-29.2019.8.20.0121, nº 0100086-62.2019.8.20.0104, nº 0100586-77.2019.8.20.0121 e nº 0100878-62.2019.8.20.0121, todos em trâmite na 3ª Vara da Comarca de Macaíba/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.930 NATAL, 18 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## **RECOMENDAÇÃO de n.º 14 - CGDP/2021**

**Natal/RN, 14 de maio de 2021.**

*Dispõe sobre a necessidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte encaminharem à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, o relatório de participação de mutirões, palestras, reuniões, inspeções, dentre outros eventos decorrentes de designações extraordinárias.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

**CONSIDERANDO** a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de aferição, com maior fidedignidade, dos dados estatísticos pertinentes à atuação institucional dos membros da Instituição; evitando a subnotificação de atividades;

**CONSIDERANDO** a participação, em parceria, da Defensoria Pública com outras instituições, através de programas de caráter itinerante com outros órgãos, para prestação de serviços à população hipossuficiente, nos moldes da Resolução de n.º 103, de 31 de julho de 2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de comprovar a realização das atividades extraordinárias, para fins de concessão de folgas compensatórias, nos termos Resolução n.º 193, de 09 de novembro de 2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**RECOMENDA** aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

**Art. 1º.** Ao participarem de mutirões, palestras, reuniões, inspeções, dentre outros eventos decorrentes de designações extraordinárias, devem encaminhar, eletronicamente, para o email institucional [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br), à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do evento, o relatório de atividades praticadas, previsto na Resolução n.º 166 - CSDP, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.930 NATAL, 18 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 332/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a partir de 01 de junho de 2021 a Portaria de nº 257/2021 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 27 de abril de 2021, edição de nº. 14.917, que designou o Defensor Público **BRUNO SÁ ANDRADE**, matrícula nº 215.038-7, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 20 de abril de 2021 a 20 de junho do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.930 NATAL, 18 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 333/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** que a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia **31 de maio de 2021** os efeitos da Portaria nº 315/2021 – SDPGE que designou a Defensora Pública **VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA**, matrícula nº 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 11 a 30 de maio de 2021, a 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.930 NATAL, 18 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 215/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, a realizar-se no dia **21 de maio de 2021, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 907/2018. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessado: Alexander Diniz da Mota Silveira
- Processo nº 908/2018. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Camila da Silveira Jales
- Processo nº 910/2018. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra
- Processo nº 909/2018. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessado: José Nicodemos Oliveira Segundo
- Processo nº 723/2021. Assunto: Regulamentação de substituição automática dos novos núcleos. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo nº 2.222/2019. Assunto: Criação de Novo Órgão de Atuação em Caicó. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.930 NATAL, 18 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2021

Pelo presente Termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo n. 310/2021

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.305.387/0001-73, com sede à Avenida Interventor Mário Câmara, n. 2300, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP n. 59.070-600, neste ato representada por, Fernanda Fernandes de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o n. 671.855.174-00, Rodrigo Fernandes de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o n. 035.251.824-30, Felipe Fernandes de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o n. 059.168.844-19, e por Eduardo Tavares de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o n. 091.669.473-91.

Objeto: aquisição de material de consumo – termômetros digitais de testa em infravermelho cujas especificações constam no Termo de Referência acostado ao processo em epígrafe, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da contratação: o valor unitário de cada termômetro digital é de R\$ 149,18 (cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) para aquisição de 80 (oitenta) unidades, perfazendo um valor global de R\$ 11.934,40 (onze mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 17 de maio de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.930 NATAL, 18 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 214/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

Considerando o disposto no artigo 112-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, segundo o qual deverá ser ministrado curso oficial para preparação à Carreira de Defensor Público, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de se vincular a teoria à prática na avaliação dos Defensores Públicos em formação com atividades que proporcionem a vivência da rotina e funcionamento dos órgãos de atuação com variadas atribuições funcionais sob a orientação imediata dos coordenadores;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos **LIVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA** e **THIAGO SANTOS LIMA** para participarem do Curso de Formação Inicial de Defensores Públicos, no período de 18 de maio de 2021 a 25 de junho de 2021.

Art. 2º. **C O N V O C A R** os Defensores Públicos designados no artigo anterior para estarem presentes nas etapas do Curso de Formação, inclusive, junto aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, conforme planilha constante no anexo único.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 214/2021 – GDPGE**

Cronograma do Curso de Formação Inicial dos novos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte:

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>
18/05/2019	Rotina Administrativa	Sede Administrativa
19/05/2019	Atuação supervisionada	NUPACIV/NATAL *
20/05/2019	Atuação supervisionada	NUPACIV/NATAL *
21/05/2019	Atuação supervisionada	NUPACIV/NATAL *
22/05/2019	Atuação supervisionada	NUPACIV/NATAL *
23/05/2019	Atuação supervisionada	NUPACIV/NATAL *
24/05/2019	Atuação supervisionada	NUPACIV/NATAL *
25/05/2019	Atuação supervisionada	NUPACIV/NATAL *
26/05/2019	Atuação supervisionada	NUPACIV/NATAL *
27/05/2019	Atuação supervisionada	NUPACIV/NATAL *
28/05/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
29/05/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
30/05/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
31/05/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
01/06/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
02/06/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
03/06/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
04/06/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
05/06/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
06/06/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
07/06/2019	Atuação supervisionada	NUCIV **
08/06/2019	Atuação supervisionada	NUDECRIM/NATAL ***
09/06/2019	Atuação supervisionada	NUDECRIM/NATAL ***
10/06/2019	Atuação supervisionada	NUDECRIM/NATAL ***
11/06/2019	Atuação supervisionada	NUDECRIM/NATAL ***
12/06/2019	Atuação supervisionada	NUDECRIM/NATAL ***
13/06/2019	Atuação supervisionada	NUDECRIM/NATAL ***
14/06/2019	Atuação supervisionada	NUDECRIM/NATAL ***
15/06/2019	Atuação supervisionada	NUDECRIM/NATAL ***
16/06/2019	Atuação supervisionada	NUDECRIM/NATAL ***
17/06/2019	Atuação supervisionada	Núcleo Sede de Ceará-Mirim ****
18/06/2019	Atuação supervisionada	Núcleo Sede de Ceará-Mirim ****
19/06/2019	Atuação supervisionada	Núcleo Sede de Ceará-Mirim ****
20/06/2019	Atuação supervisionada	Núcleo Sede de Ceará-Mirim ****

21/06/2019	Atuação supervisionada	Núcleo Sede de Ceará-Mirim ****
22/06/2019	Atuação supervisionada	Núcleo Sede de Ceará-Mirim ****
23/06/2019	Atuação supervisionada	Núcleo Sede de Ceará-Mirim ****
24/06/2019	Atuação supervisionada	Núcleo Sede de Ceará-Mirim ****
25/06/2019	Atuação supervisionada	Núcleo Sede de Ceará-Mirim ****

\* Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV/NATAL – Coordenador Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira

\*\* Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV/NATAL – Coordenadora Dra. Renata Alves Maia

\*\*\* Núcleo de Defesa Criminal de Natal – NUDECRIM/NATAL – Coordenador Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior

\*\*\*\* Núcleo Sede de Ceará-Mirim - Coordenadora Dra. Maria Clara Góis Campos Ottoni